

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Aço.

Autor: Deputado ANTÔNIO ROBERTO

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar, sob a forma de fundação pública, a Universidade Federal do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

A proposição apresenta os objetivos da nova universidade, que são os mesmos das instituições similares, voltados para o ensino, a pesquisa e a extensão. Destaca ainda sua constituição *multicampi*, com instalações, além da sede, nas cidades de Coronel Fabriciano, Santana do Paraíso e Timóteo.

Constam também os usuais dispositivos referentes a estatuto, patrimônio e recursos financeiros. Finalmente, o projeto autoriza o Poder Executivo a praticar os atos necessários à implantação da nova universidade.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 13 de novembro de 2007, com uma emenda, que retira, do art. 3º, a referência à aquisição da personalidade jurídica quando da inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



E90F873607

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da educação superior pública de qualidade, oferecida pelas instituições federais, é certamente uma iniciativa meritória e um imperativo da cidadania.

A atual política de ampliação da rede federal, implementada pelo Poder Executivo, é evidência do reconhecimento dessa realidade. Foram recentemente criadas dez universidades federais (seis por transformação de instituições pré-existentes e quatro por desmembramento ou instituição direta). Foram ou estão sendo construídos ou ampliados quarenta e oito *campi* universitários. Tramitam nesta Casa projetos de lei para criação de duas novas universidades federais, a do Oeste do Pará e a da Integração Latino-americana.

Ainda que o Estado de Minas Gerais já conte com número expressivo de instituições mantidas pela União, o pleito de uma nova instituição federal para a Região do Vale do Aço parece de todo justificável, promovendo inclusive maior interiorização das oportunidades de acesso à educação superior. A Mesorregião do Vale do Rio Doce não sedia hoje nenhuma universidade federal.

No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.



E90F873607

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Não se deve, portanto, dar acolhimento à iniciativa, na forma com que está apresentada. A oportunidade de instalação de uma universidade federal no Vale do Aço, contudo, está bem demonstrada, cabendo o encaminhamento do pleito ao Ministério da Educação, na forma de Indicação.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 39, de 2007, propondo que a Comissão de Educação e Cultura remeta ao Ministério da Educação a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator



E90F873607

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura requer a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator



E90F873607



E90F873607

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade Federal do Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou recentemente o projeto de lei nº 39, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Antônio Roberto, cujo objetivo era o de autorizar o Poder Executivo a criar, com sede no Município de Ipatinga, a Universidade Federal do Vale do Aço.

Tendo em vista posição firmada em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, a Comissão, reconhecendo o mérito da proposta, rejeitou a forma com que foi apresentada – projeto de lei – e deliberou pelo seu encaminhamento como Indicação a esse Ministério.

A expansão da rede federal de educação superior tem sido objeto de consistente e decidida política pública implementada pelo Poder Executivo, dando atendimento a populações cujo acesso às oportunidades de ensino de qualidade eram reconhecidamente limitadas. A promoção da descentralização das universidades públicas em direção às cidades de maior densidade populacional, é medida que se encontrava explícita na redação original



E90F873607

do então parágrafo único do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à época da promulgação da Constituição Federal, em 1988.

A Mesorregião do Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, apresenta características populacionais de porte, com mais de 1 milhão e 500 mil habitantes. A Microrregião de Ipatinga, aí inserida, tem população superior a 500 mil habitantes. No entanto, não sedia atualmente nenhuma instituição federal de educação superior. Seu dinamismo econômico é conhecido, cabendo assegurar-lhe padrões mais avançados de oferta educacional, em especial para a formação de profissionais de nível avançado.

Por tais motivos, a Comissão de Educação e Cultura, reconhecendo o mérito da iniciativa do Deputado Antônio Roberto, encaminha a Vossa Excelência a presente Indicação, sugerindo a adoção das providências para que a população do Vale do Aço, no Estado de Minas Gerais, possa contar com uma nova universidade federal.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator



E90F873607